



PROCESSO N.º 1670/07

PROTOCOLO N.º 9.052.560-3

PARECER N.º 663/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4555/07 -GS/SEED, datado de 08 de agosto de 2007, o protocolo n.º 9.052.560-03, de 19 de outubro de 2006, com incluso Parecer n.º 1852/07 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a partir do 2º semestre de 2007.

1.1. Justificativa

É importante ressaltar que a instituição de ensino ofertou a modalidade EJA, presencial, Ensino Fundamental e Médio, semestral, com início no ano de 2004, tendo cessado dos cursos no primeiro semestre de 2006 (cf. fls. 05 e 472 e 473).

Salienta-se ainda que a direção da instituição de ensino anexou ao processo relação de assinaturas de interessados a cursar o Ensino Fundamental e Médio, nos moldes da nova Proposta Pedagógica de EJA, também presencial, bem como justificativa com o seguinte teor :

(...) nossos alunos e a população adulta do nosso município continuam a procurar-nos em busca de escolarização, exigida por todas as empresas. Em vista disso resolvemos colher as assinaturas de reivindicação dos mesmos, sabendo que muitos outros ainda estão esperando a reabertura no Ensino Supletivo.



PROCESSO N.º 1670/07

Essa modalidade de Ensino só está sendo ofertada em Municípios vizinhos: Santo Antonio da Platina à 28 km de distância e em Guapirama à 13 km de distância (APED), Muito distante para nossos alunos que são oriundos na grande maioria da zona rural já distante da cidade cerca de 21 Km e da periferia.

Os mesmos não possuem condições de pagar transporte para irem a outros municípios. No início de 2006 alguns alunos começaram essa modalidade de ensino no município de Guapirama, jurisdicionado ao NRE de Ibaiti, destes mais de 50% desistiram no primeiro semestre, como é de conhecimento esses educandos chegam extenuados por uma cansativa jornada de trabalho e exigir deles que viajem para estudar é relegá-los a exclusão do mundo escolarizado, cerceando assim projeto de transformação das pessoas consequentemente de todo município (fl. 05).

2 . Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto :

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1670/07

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professor Francisco Benedetti – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Joaquim Távora	NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ARTES	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ENSINO RELIGIOSO	10	12
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM – INGLÊS	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	228	272
MATEMÁTICA	226	272
TOTAL	1200/1210	1440/1462
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

[Handwritten signature]



PROCESSO N.º 1670/07

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		Fl. n.º 90
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professor Francisco Benedetti - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Joaquim Távora..... NRE: Jacarezinho		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2007	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
FÍSICA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LEM – INGLÊS	106	128
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Dee-P

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 443 a 445.



PROCESSO N.º 1670/07

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II		
DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luciana Bagatim	Artes	- Educação Artística - História da Arte - Artes Plásticas. Conforme registro no MEC, fl. 381.
Zulmira Maria da Silva Rodrigues	Biologia Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia. Cf. registro no MEC, fl. 382.
Carlos Henrique Bertoli	Educação Física	- Educação Física. Cf. registro no MEC, fl. 475.
Maria Estela Calil	Ensino Religioso	- História 1º e 2º graus - Geografia 1º grau. Cf. registro no MEC, fl. 384.
Maria Miskalo	Filosofia Sociologia	- Pedagogia – Habilitações em Psicologia da Educação, Filosofia da Educação e Didática. Cf. registro no MEC, fl. 385.
Luiz Antonio Junqueira de Almeida Prado	Física	- Ciências – Habilitações em Biologia e Física
Silvia Andréa da Luz Miranda	Geografia	- Geografia. Cf. registro no MEC, fl. 388.
Arnete Ferreira	História	- História
Josi Maria Tozo Gomes	Inglês	- Letras – Português – Inglês com as respectivas Literaturas
Maristela Aparecida Felisberto	Língua Portuguesa	- Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Francês e Literatura Francesa. Cf. o registro no MEC, fl.393.
Luciamara Pereira Campos	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Silvana Maria Zotto	Química	- Ciências – Habilitação em Química. Cf. registro no MEC, fl. 396.

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 461 a 464).



PROCESSO N.º 1670/07

Cabe salientar os seguintes itens que constam do processo:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 317 a 358);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 359 a 363);
- (c) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 397 a 398);
- (d) licença sanitária válida até 31 de dezembro de 2007 (fl. 405);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 06/06/2008 (fl. 406);
- (f) complementação à Proposta Pedagógica quanto à disciplina de Ensino Religioso, fls. 141 a 166, conforme institui a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR;
- (g) complementação à Proposta Pedagógica em relação às disciplinas Filosofia e Sociologia, fls. 169 a 197 e 269 a 304, conforme estabelece a Deliberação 06/06-CEE/PR.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 042/07(cf. fl. 459), do NRE de Jacarezinho, constatou "*in loco*" a existência das condições para o funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1852/07-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti– Ensino Fundamental e Médio, do Município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre de 2007.



PROCESSO N.º 1670/07

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Cabe à direção do estabelecimento de ensino encaminhar ao Núcleo de Educação de Jacarezinho o adendo ao Regimento Escolar, com as adequações quanto às disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme apresentado na Proposta Pedagógica do referido estabelecimento.

A partir de 2007, deve-se considerar que:

- a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1670/07

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.